

PROJETO DE LEI , DE 2020.
(Do Sr. Deputado José Ricardo – PT/AM)

Acrescenta o artigo 3º-B, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 para garantir benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 3º-B a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º-B. os trabalhadores dispensados sem justa causa, no período da pandemia do coronavírus, com vínculo empregatício inferior a 6 (seis) meses, terão direito à percepção do seguro-desemprego, não inferior a um salário mínimo, até o termino da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mundo vive hoje, uma pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, é o assunto mais comentado dos últimos meses, em todos os lugares. Setores do Poder Público e iniciativa privada estão em alerta e tomando medidas para conter o surto, no Brasil.

O Congresso Nacional, já apresentou inúmeras propostas legislativas para assegurar direitos, tanto da classe trabalhadora na área de saúde, como das pessoas afetadas com o vírus.

Uma das propostas que os parlamentares de oposição, vêm lutando é a revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que reduziu os investimentos da saúde pública e conseqüentemente, o enfraquecimento do SUS.

Ressalte-se que este parlamentar, solicitou prioridade na liberação de todas as emendas parlamentares que destinam recursos financeiros para a saúde. São medidas que irão socorrer Prefeituras e Governos de Estados.

Apesar de todas essas medidas, existe grande parcela vulnerável, da sociedade brasileira que em decorrência, dessa crise viral, ficaram e ficarão desamparadas financeiramente, somada com a recessão econômica e com retiradas de direitos, nos últimos quatro anos.

Vive-se um período delicado que exige das instituições brasileiras, sensibilidade e medidas especiais. Sabe-se que a lei do seguro-desemprego tem suas regras, mas, sabe-se também que em período emergenciais, é preciso ações concretas para amparar os mais vulneráveis.

Portanto, a presente proposta visa mudar um pouco as regras da lei, dar um pouco de dignidade aquelas pessoas que, em decorrência da crise, de alguma forma, serão afetadas. Por isso, a necessidade

urgente de destinar um valor pecuniário, mínimo, para o sustento dessas pessoas.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM